

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 95/2025.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA RATIFICAÇÃO, ADESÃO OU CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES COM CONSÓRCIOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, EMPRESAS E ENTIDADES QUE TENHAM SIDO CONDENADOS, COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, POR CORRUPÇÃO, FRAUDE, DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS OU OUTRAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR LUCAS UNAÍ DENÚNCIA.

RELATOR: VEREADOR EUGÉNIO FERREIRA.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 95, de 2025, é de iniciativa do Vereador Lucas Unaí Denúncia, que “dispõe sobre a proibição da ratificação, adesão ou celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres com consórcios públicos ou privados, empresas e entidades que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, por corrupção, fraude, desvio de recursos públicos ou outras irregularidades em processos licitatórios, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

- Art. 102.*
a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;
.....
g) admissibilidade de proposições;
.....



- i) *técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
.....
k) *manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais.

O Projeto em tela visa dispor sobre a proibição da ratificação, adesão ou celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres com consórcios públicos ou privados, empresas e entidades que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, por corrupção, fraude, desvio de recursos públicos ou outras irregularidades em processos licitatórios, no âmbito do Município de Unaí e dar outras providências.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal.

A matéria sob comento não se encontra dentre aquelas de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 69 da Lei Orgânica.

O Vereador tem prerrogativa para emissão de projetos de lei desta natureza com suporte inciso II do artigo 45 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992:

Art. 45. São direitos do Vereador, uma vez empossado, além de outros previstos neste Regimento:

(...)

II - apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;

A proposição apresenta como fundamento a proteção ao interesse público, o fortalecimento dos princípios constitucionais da Administração e a preservação da moralidade na gestão municipal.

O projeto observa os princípios constitucionais inscritos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, especialmente os da **moralidade, eficiência e imensoalidade**, ao impor restrição objetiva a contratações com empresas ou consórcios previamente condenados por ilícitos que atentam contra o patrimônio público.

Assim sendo, este Relator entende que a matéria seja plausível e que não há impedimento que possa obstaculizar a sua aprovação.

2.1. Disposições Finais:

Sugere o seu retorno a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no artigo 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.



3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 95/2025.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99*.*1-*3 em **04/12/2025 13:25:24**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 13A4.5A25.1244.9712.8818**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5AE.CAF** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 751/2025**.



Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*.*6-*8 , em **03/12/2025 - 17:46:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 1791.0146.049A.3622.2255

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

